

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

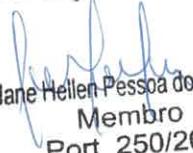
A Comissão de Licitação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para TOPOGRAFIA DO TERRENO, ESTUDO DO SOLO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, (TOPOGRAFIA DO TERRENO COM PLANE ALTIMETRIA, ESTUDO DO SOLO COM 4 PERFURAÇÃO, ARQUITETÔNICO DETALHADO COM MAQUETE ELETRÔNICA, HIDRÁULICO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, ELÉTRICO, ESTRUTURAL, PANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO), TAXAS DO CREA E ASSINATURA DO RES. TÉCNICO NOS MESMOS, PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA EM VOLTA DE UM LAGO.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, decorrente da necessidade de contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos arquitetônicos e estudos para o melhor desenvolvimento.

  
Jane Hellen Pessoa dos Santos  
Membro  
Port 250/2019

### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa CONSTRUTORA NOVO PARAISO EIRELI - ME, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO

  
Taitano  
Presidente